



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/1083654

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA HERON HENRIQUE S BRITO.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.816/08.9950001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALDO DIVINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 414544 SSP/MG e do CPF/MF nº 587.156.306-68, residente e domiciliado na Alameda José de Alencar, nº742, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68740001, de outro lado a Empresa **HERON HENRIQUE S BRITO**, inscrita sob o CNPJ nº 29.515.982/0001-36, com inscrição estadual nº 15.590.892-8, situada na Travessa Quatorze de Março, nº 246, telegrafo sem fio, cep 66113-300, Belém/PA, E-mail: comercial@mvlicitacoes.com Tel: (91) 93167-8013/3355-2220/98537-6415, neste ato representada por Sr. Heron Henrique Salgueira Brito, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8908344 PC/PA e do CPF nº 019.869.732-55, residente e domiciliado na Travessa Curuzu, nº 430, Pedreira, Belém/PA, Cep: 66085431, acordam e ajustam firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022/1083654/SEASTER**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Ata de Registro do Preço nº 012/2022 – DPE (Projeto Eletrônico nº 011/2021 – DPE)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 1.354/2015, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de água mineral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-DPE/PA**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUMAS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE MARILHAME. MARCA ESTRELA DA LVA.	204762-4	Garração de 20lt	12.720	R\$ 8,01	R\$101.887,20

4.1. O valor Global contratado equivale à **R\$ R\$ 101.887,20 (cento e hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** sendo que no citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

5.2.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- 5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.8. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 5.2.9. Impedir que terceiros executem a entrega do objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- 6.1.6. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A entrega semanal de água mineral em garrafrões em regime de comodato terá sua primeira entrega em 5 (cinco) dias contados da emissão do empenho em remessa parcelada, de acordo com a necessidade mensal de cada abrigo nos endereços referenciados no Anexo I do EDITAL

7.1.1. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 24 horas, (01) dia, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.4. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

7.6. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.7. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o **item 17.1. deste Termo**

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 08.241.1505.8338
Natureza da Despesa: 3390 30
Fontes: 0101
Ação Detalhada: 189.157
Valor global: 101.887,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11/10/2022 e término em 10/10/2023.

14/10/2022
RECEBUE
ESTO 2511
14/10/2022



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja Interesse da contratante, com a apresentação das devidas Justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Atuarão como fiscal e suplente respectivamente do presente Contrato Administrativo, os seguintes servidores:

- JESUS ANTÔNIO DA COSTA, Mat: 3210499/1, Cargo de SECRETARIO DE DIRETORIA, GMP
- ELIZEU NEPOMUCENO SILVA, Mat: 3209067/1, cargo de AGENTE DE S. COMPLEMENTARES, GMP

15.2. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666 de 1993.

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.6. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.7. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.7.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.8. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.9. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.10. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.10.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.10.2. Conferir se a entrega do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.10.3 Rejeitar no todo ou em parte a entrega do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;

15.11. A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

PERSONAL
 HENRIQUE S. MOURA
 PAULO ROBERTO
 942000126



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Contrato;

17.2.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1. O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº. 1.354, de 25 de agosto de 2015 e ao Decreto Estadual 1.354/2015.

18.2. Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:

- I - redução do consumo de água e energia elétrica;
- II - adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) coleta seletiva;
 - b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;
 - c) gestão integrada de resíduos sólidos;
 - d) logística reversa;
 - e) manejo integrado de resíduos sólidos;
- III - utilização, preferencialmente, de mão de obra local;
- IV - observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de outubro de 2023.

Valdo Filho

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, EM EXERCÍCIO

MAT. 5945803/1

HERON HENRIQUE S. BRITO
136

HERON HENRIQUE SALDANHA BRITO

HERON HENRIQUE S BRITO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Edvaldo ROTO*

2. NOME: *Edna*

DOE nº 357.149

DATA: 13/10/23

35.149 Postagem de Emissão

CPF: 036.349.112-36

CPF: 893.089.749-39

Protocolo: 2022/1275266

PORTARIA Nº 4182/22, de 11 de outubro de 2022.
 CONCEDER ao servidor (a) JEAN PATRICK DA COSTA SOUZA, 3,5 (três e meia) férias, como COLABORADOR EVENTUAL, devendo ser Deslocado/Centro de Belém/PA ao município de Bragança/PA, no período de 14/10/2022 a 17/10/2022, para realização da subefigia.
TILGADO SOARES SILVA
 ORDENADOR

Protocolo: 663033

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO ADITIVO AO EDITAL 100/2022-UEPA
PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 100/2022- CIÊNCIA E ARTE NO CENTRO DE CIÊNCIA E PLANETÁRIO DO PARÁ CCPPA/UEPA

A Direção do Centro de Ciências e Planetário do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 - prorrogar até o dia 07 de novembro de 2022 o prazo para inscrição do V Concurso Ciência e Arte - C-ARAGE, tema "VER - O - CÉU DA AMAZÔNIA", nas categorias: Infantil (05 até 12 anos), Juvenil (13 aos 17 anos) e Adulto (das 18 anos até 50 anos) e sênior (60 anos em diante);
 - alterar o Cronograma de Atividades e Frazes constante no item 03 do referido Edital, conforme apresentado abaixo:
S - CRONOGRAMA

Atividade	Data
Inscrição	18/10/2022
Período de inscrição	18/10/2022 às 17/10/2022
Divulgação da lista dos selecionados	25/10/2022
Período de recurso de habilitação dos habilitados	30/10/17/2022
Publicação de resultado final dos habilitados	31/10/2022
Período de habilitação	01/11/2022 às 02/11/2022
Realização da prova de conhecimentos	03/11/2022
Período de recurso	30/11/2022 às 01/12/2022
Resultado final	03/12/2022
Encerramento	07/12/2022

Belém, 11 de outubro de 2022
AOLENA GOMES COSTA
 Diretora do Centro de Ciências e Planetário do Pará

Protocolo: 663001

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 1423/2022 - SEASTER
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO : 2022/1269542
RESOLVE:
 CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 25/09/2022 a 23/03/2023, para a servidora, **SARAH FERREIRA MENDES**, matrícula nº. 595031771, ocupante do cargo de GERENTE, Intade na DCSAR, desta SEASTER.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 11 de Outubro de 2022.
VALDO DIVINO DA SILVA FILHO
 Secretário de Estado em Exercício
 Mat. 5945803/1

Protocolo: 863353

ERRATA

PORTARIA Nº 1272/2022 - SEASTER
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 - SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.
 Considerando a VAF nº 1314503

ERRATA
Acorde-se à: 18/09 a 27/09/2022
Lata-se: 03/10 a 07/10/2022
E, Acorde-se à: com objetivo de Educação em Segurança Alimentar e Nutricional,
Lata-se: com objetivo de Promover a inclusão socio-ambiental das famílias em situação de vulnerabilidade social.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de Outubro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO
 Secretário de Estado em Exercício
 Mat. 5945803/1
PORTARIA Nº 1221/2022 - SEASTER
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 - SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.
 Considerando a VAF nº 1282117

ERRATA
Onde se lê: Igina Suborta Mota Alves
Lata-se: Igina do Socorro da Mota Soares
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de Outubro de 2022.
VALDO DIVINO DA SILVA FILHO
 Secretário de Estado em Exercício
 Mat. 5945803/1

Protocolo: 663344

CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 83/2022/SEASTER
Processo Nº 2022/1083654
Objeto: Aquisição De Água Mineral
Ata de Registro de Preço nº 012/2022 - DPE (Preço Eletrônico nº 011/2021 - DPE)
Vigência: 11/10/2022 A 10/10/2023
Data Da Assinatura: 11/10/2022
Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 09.241.1505.8336
Natureza Da Despesa: 3390.33
Fonte: 0101
Ação Detalhada: 183.51
Valor Global: R\$ 101.687,20 (cento e uma mil, oitocentas e oitenta e sete reais e vinte centavos).
Contratado: Inejon Henrique S Brito
Cnpj: 29.515.982/0001-36
Endereço: Travessa 14 De Março, 246, Cep 66113-200, Terapolo Sem Fio, Belém/PA.
Ordenador: Valdo Divino Da Silva Filho

Protocolo: 863347

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022/SEASTER
Processo nº 2021/1162670
Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MPE/SEMAES nº 89/2017 - SICOMV nº. 77652/2012, relacionado ao Projeto Pró-Catador, uniforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2022 - SEASTER.
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 29/09/2022 e término em 28/09/2023.
Data de assinatura: 05/10/2022
Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 09.244.1505.8865
Natureza da Despesa: 4490.57
Fonte: 030503230
Ação Detalhada: 268.907
Valor Global: R\$ 707.666,63
Contratado: RADAN COM DE PRODUTOS PARA SAÚDE E SERVIÇOS EIREL
CNPJ: 20.873.575/0001-26
Endereço: passagem J-2, 541, bairro Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.623-288 - Belém-Pará
Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 862901

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022/SEASTER
Processo nº 2021/1162670
Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de Maquinários, a fim de atender a demanda do Convênio MPE/SEMAES nº 89/2017 - SICOMV nº. 77652/2012, relacionado ao Projeto Pró-Catador, uniforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2022 - SEASTER.
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 29/09/2022 e término em 28/09/2023.
Data da assinatura: 05/10/2022
Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 09.244.1505.8865
Natureza da Despesa: 4490.57
Fonte: 030503230
Ação Detalhada: 268.907
Valor Global: R\$ 26.156,26
Contratado: DSDC - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRÔDOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 02.109.765/0001-33
Endereço: Avenida 21 de Abril, nº 51 - sala 01 - CEP 99740-000 - Barão de Cotegipe-RS
Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 862904

PORTARIA Nº 1354 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto nº 06 de 03 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR o servidor José Marivaldo da Conceição, assistente Administrativo, matrícula:5327015, Fiscal titular e DESIGNAR a Servidora Regênia Guaranupe das Neves Moraes, Professora, matrícula: 3193926/1, como Fiscal titular, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 55/2021, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL - ADAM, cujo o objeto objeto a prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARA" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PROSE/PA- SEAS/SEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto na PORTARIA nº 55/2013, de 22 de Janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 22 de setembro de 2022.

VALDO DINHO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTTR

Matrícula: 5945803/1

(em exercício)

Lista das Entidades Eleitas do CÉDPI-PA para o biênio 2022/2024

O Conselho Estadual das Diretas da Pessoa Jurídica - CÉDPI/PA com base na Lei nº 6.034, de 29 de março de 2004 e no Regulamento Interno, considerando as eleições para o biênio 2022/2024, constitui comissão eleitoral publicada pela Resolução 02/2022 em Diário Oficial nº 35 079, de 17 de agosto de 2022, e torna pública a lista das entidades da sociedade civil eleitas em assembleia de geral para composição do CÉDPI/PA, biênio 2022-2024.

1.1 - Lista de Entidades Eleitas para composição do CÉDPI/PA, biênio 2022-2024.

- Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT-PA;
- Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ;
- Associações de Apontadores e Pesquisistas do Pará - AAPAPA;
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO;
- Sociedade Brasileira de Genética e Gerontologia - SBGG;
- Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará - OAB-PA;
- Pastoral da Pessoa Idosa - PPI;

Belém, 06 de setembro de 2022

Ruane Reis da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral.

PORTARIA Nº 1433 DE 11 DE OUTUBRO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto nº 06 de 03 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

- DESIGNAR o(a) servidor(a), JESUS ANTÔNIO DA COSTA, Matrícula: 5210499/1, Cargo: SECRETÁRIO DE DIRETORIA, LOTADO na GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - GMP, para atuar como titular e o(a) servidor(a) ELIZEN NEPOMUCENO SILVA, Matrícula: 320906/1, Cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS GENS. FOMENTARPS, lotado(a) na GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - GMP, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 89/2022, celebrado com a empresa, HERON HENRIQUE S. BERTO, cujo objeto é a aquisição de ÁGUA MINERAL, conforme, Anexo I do Edital do Ata de Registro de Preço nº 012/2022 - DPE (Pregão Eletrônico nº 011/2021 - DPE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações;

no Decreto Estadual nº 206, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733,

de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2003 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de outubro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5943559/1

Protocolo: 863288

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 907 de 03 de outubro de 2022-Conceder Licença Saúde às servidoras abaixo:

NOME	CARGO	MAT	LAUDO	PERÍODO	DIAS
Rita de Cassia Sales Silva	Motorista	5714653/1	9976	03.10.22 a 04.10.22	02
Rita de Cassia Sales Silva	Motorista	5714653/1	9976	20.10.22 a 21.10.22	02
Rita de Cassia Sales Silva	Motorista	5714653/1	9976	26.10.22 a 31.10.22	06

PORTARIA nº 908 de 03 de outubro de 2022-Conceder Licença Saúde às servidoras abaixo:

NOME	CARGO	MAT	LAUDO	PERÍODO	DIAS
Virgínia de Castro Sales Silva	Motorista	1074061	9436	28.09.22 a 30.09.22	03
Verônica de Castro Sales Silva	Motorista	5152826/1	9497	28.09.22 a 30.09.22	03
Danielle Castro Sales Silva	Motorista	5152826/2	9496	15.09.22 a 26.09.22	12

PORTARIA Nº 909 de 03 de outubro de 2022-Conceder Licença Saúde às servidoras abaixo:

NOME	CARGO	MAT	LAUDO	PERÍODO	DIAS
Fernanda Soraiz Ramos	Motorista	5415200/1	9478	23.10.22 a 26.10.22	04
Francineirne Gomes Pires	Motorista	5703283/1	9028	23.10.22 a 26.10.22	04
Andressa Gomes Pires	Motorista	5703283/1	9478	27.10.22 a 30.10.22	04

Luiz Celso da Silva-Presidente FASEPA

Protocolo: 862927

DIÁRIA

PORTARIA Nº 540, de 11 de outubro de 2022.

Processo nº 1295815/2022
OBJETIVO: Enlugar adolescente, custodiado no CIAM/MBE, aos familiares em cumprimento a determinação judicial, conforme os termos do processo, ORIGEM: MARABÁ/PA - DESTINO: PARAGUPEBAS/PA, PERÍODO: 06/10/2022 a 06/10/2022. - (0,5) DIÁRIA
SERVIDORES: KUSYANE COSTA DA SILVA CARBOSA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 389081/1.S. e DIOGENES PEREIRA DE SOUSA, MOTORISTA, Matrícula 5956738/1,
 LUIZ CELSO DA SILVA
 PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 863068

PORTARIA Nº 541, de 11 de outubro de 2022.

Processo nº 1294533/2022.
OBJETIVO: Realizar visita institucional e conciliar aos familiares de adolescente, custodiado na JASE/AA/M/INDEPA (CJM), conforme justificado nos termos do processo.
ORIGEM: ANANINDEUA/PA
DESTINO: S. DOMINGOS DO CAPIM/PA/S, MIGUEL DO CLAMÁ/PA,
 PERÍODO: 13/10/2022 a 13/10/2022. - (0,5) DIÁRIA
SERVIDORES: LEJJA PESSOA OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 3207640/1, KÉSIA CAROLINE SILVA DOS SANTOS, PSICÓLOGA, Matrícula 5955716/1, e JORGE LUIZ BARBOSA PIRES, MOTORISTA, Matrícula 5935458/3.
 LUIZ CELSO DA SILVA
 PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 863075

PORTARIA Nº 542, de 11 de outubro de 2022.

Processo nº 1297547/2022.
OBJETIVO: Realizar visita institucional e conciliar aos familiares de adolescente, custodiado na JASE/BNV, conforme os termos do processo.
ORIGEM: BENEVIDES/PA
DESTINO: S. DOMINGOS DO CAPIM/PA,
 PERÍODO: 20/10/2022 a 21/10/2022. - (1,5) DIÁRIA
SERVIDORES: DJOLENE DO SOCORRO MATIAS NEGRÃO, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5411059/2, DAIVA FERREIRA GARCIA, PSICÓLOGA, Matrícula 5942930/2, e MARCOS ANTONIO MELO TAVARES, MOTORISTA, Matrícula 5056487/1.
 LUIZ CELSO DA SILVA
 PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 863080